



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 791, DE 2017

Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

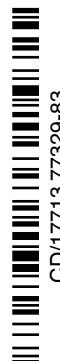
EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao art. 19 da Medida Provisória n.º 791, de 2017, a seguinte redação, e por conexão de mérito, suprima-se do §1º, art. 8º da MP, o trecho “sem prejuízo das deliberações colegiadas para matérias definidas no regimento interno.”:

Art. 19. As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§1º. Nas sessões deliberativas da Diretoria Colegiada de que trata o caput, é assegurada a manifestação do Procurador-Chefe da ANM, das partes envolvidas no processo e de terceiros interessados, na forma estabelecida no regulamento da ANM.

§2º. A gravação e a ata de cada reunião deliberativa da Diretoria Colegiadas Diretor devem ser disponibilizadas aos interessados na sede da Agência e no seu sítio, na Internet, até dois dias úteis após o encerramento da reunião, devendo permanecer na Internet pelo prazo mínimo de cinco anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

§3º. As pautas das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada deverão ser divulgadas no sítio da agência, na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§4º. Somente poderão ser deliberadas matérias que constem das pautas das reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada, divulgadas na forma do §3º, ressalvada a análise de processos considerados sigilosos.

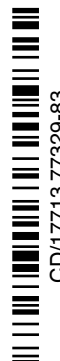
§5º. Não se aplica o disposto neste artigo às reuniões deliberativas em que a Diretoria Colegiada faça uso ou delibere sobre documentos classificados como sigilosos, na forma da Lei, ou aquelas que sejam destinadas a exame de processos considerados sigilosos.

.....
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O atual art. 19 da MP já dispõe sobre as sessões deliberativas da Diretoria Colegiada da ANM. Logo, a Emenda visa aperfeiçoar o assunto, fortalecendo a transparência e o livre direito de defesa dos interessados.

Por isso, define-se que as reuniões deliberativas das agências deverão ser públicas e seus registros disponibilizados ao público; a divulgação prévia da pauta das reuniões deliberativas, com antecedência mínima de 5 dias úteis, determinando que nenhuma matéria para a qual não tenha havido tal publicidade prévia poderá ser deliberada, ressalvado o caso da análise de processos considerados sigilosos. As decisões devem permanecer disponíveis pelo prazo de 5 anos, uma vez ser esse o



CD/17713.77329-83



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

prazo que se pode interpor ação judicial contra o Poder Público.

Isso assegura aos interessados um tempo mínimo para intervir no processo, quando for o caso, privilegiando o princípio basilar do amplo direito de defesa e de acesso ao Poder Público. Todavia, ressalvamos dessas disposições as reuniões em que o Colegiado faça uso ou delibere sobre documentos classificados como sigilosos.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda moralizadora e de transparência.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017

Chico Alencar

Deputado Federal, PSOL/RJ



CD/17713.77329-83